**MOÇÃO Nº 2/2020**

Senhora Presidente,

Nobres Pares,

 A vereadora Dalva Berto, requer nos termos regimentais, para apreciação e aprovação pelo Plenário da presente Moção de Apoio a Exma Sra. Senadora MARA GABRILLI relatora do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2018, que acrescenta dispositivos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre medidas de combate à divulgação de conteúdos falsos (fake news) ou ofensivos em aplicações de internet.

Os artigos que se pretende acrescentar por primeiro, concede legitimidade para qualquer cidadão para propor ação judicial contra os provedores de aplicações de Internet que divulguem conteúdos falsos.

Quanto às condenações as modificações são no sentido de que, caso a ação for julgada improcedente, o cidadão não poderá ser condenado a pagar as custas judiciais e os demais ônus sucumbenciais se houver notificado previamente o provedor de aplicações para apagar o conteúdo falso, salvo comprovada má fé. Havendo a procedência da ação, o provedor de aplicação da internet terá de cumprir a ordem judicial de retirada do conteúdo falso, sob pena de pagamento de multa diária entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$

300.000,00 (trezentos mil reais), a depender da condição econômica do provedor de aplicação , da gravidade e da extensão do fake news.

Ainda no tocante ao tratamento das fake News é que não estão protegidos os interesses transindividuais, quando são atingidos por noticias falsas interesses de um coletividade e não de uma pessoa especifica, e que, nesse caso muitos cidadão são Para essa hipótese de fake news coletivo, não há um ordenamento jurídico, por isso de modo a atender o direito coletivo para que por questão de racionalidade seria inviável entregar a tutela desses interesses coletivos individualmente nas mãos de cada cidadão, evitando o afogamento do judiciário, a tutela de interesses coletivos existente, no qual a legitimidade para a propositura de ações judiciais é deferida, em regra, a algumas instituições de interesse público, como o Ministério Público, associações consolidadas, defensorias públicas , há A Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985) é o principal diploma que disciplina esse mecanismo de proteção de interesses transindividuais. Porém, essa lei não autoriza, ao menos de forma clara, a propositura de “ações coletivas” (aquela que protege interesses coletivos) para a hipótese de fake news coletivo, o que merece ser corrigido.

Assim, foi sugerida também uma emenda por jovens senadores, que redireciona o ataque aos fake news para alterar a Lei da Ação Civil Pública, não havendo necessidade sequer de estabelecer os valores das multas diárias por descumprimento judicial, pois o nosso ordenamento já disciplina os meios coercitivos cabíveis para o cumprimento de ordens judiciais com obrigação de fazer, acrescentando parágrafo segundo ao artigo 1º. da Lei nº 7.437, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para autorizar a propositura de ação civil pública no caso de divulgação de notícias falsas (fake news) que atinjam interesses coletivos ou difusos.

Observem os nobres pares que a inciativa é muito benéfica diante do momento em que estamos vivendo, sendo alvo de falsas noticias que abalam e maculam nossa estrutura profissional, familiar e pessoal, além de ser premente essa regulamentação.

Entendemos que a tecnologia é essencial para nosso sistema de informação e comunicação, gerando impactos econômicos e sociais, mas quando são noticias verídicas com a nobre missão de informar o cidadão. O que ocorre é que em poucos segundo uma noticia falsa . atinge uma quantidade incontrolável de pessoas no mundo inteiro, o que pode gerar inúmeros transtornos, destruindo irreversivelmente a imagem de pessoas com conteúdos ofensivos.

Diante da magnitude desse projeto solicito o apoio dos nobres pares para que aprovem a presente Moção de Apoio ao projeto da nobre Senadora Mara Gabrilli, que já recebeu voto favorável às emendas propostas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática para que empreenda esforços no sentido de encaminhar em regime de urgência para a votação tão relevante projeto, requerendo o seu encaminhamento através de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal Sr. Davi Alcolumbre e Exma. Sra. Senadora Mara Gabrilli.

**Dalva Berto**

**Vereadora**